



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 01 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 888/2021

Murici/Alagoas 29/09/2021

Anna Potygo
Funcionário

- 1- PROJETO DE LEI Nº 15/2021 – Poder Executivo Municipal
- 2- PROJETO DE LEI Nº 36/2021 – Gab. Vereador Fábio Gaia
- 3- PROJETO DE LEI Nº 25/2021- Gab. da Vereadora Janine Tenório
- 4- PROJETO DE LEI Nº 38/2021- Gab. do Vereador Abimael Pessoa
- 5- PROJETO DE LEI Nº 41/2021- Gab. do Vereador José Anderson
- 6- PROJETO DE LEI Nº 43/2021- Gab. do Vereador Mácio Tenório
- 7- PROJETO DE LEI Nº 42/2021- Gab. da Vereadora Vanuzia Maria
- 8- MOÇÕES NºS 40 e 41/2021 – Gab do Vereador José Anderson
- 9- INDICAÇÃO Nº 38/2021 – Gab. da Vereadora Janine Tenório
- 10- INDICAÇÕES NºS 85,86,87 e 88/2021- Gab. do Vereador Abimael Pessoa.
- 11- INDICAÇÃO Nº 12/2021 – Gab. do Vereador Dayvidson Vasconcelos
- 12-PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nºs 04 e 05/2021- Gab. do Vereador Antônio Lourenço Neto.

Murici-AL, 29 de setembro de 2021.

FAUSTO BATISTA
Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: DAYVIDSON TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 887/2021

Murici/Alagoas, 29/09/2021

Anna Potygo
Funcionário

INDICAÇÃO Nº 12/2021

Do Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

Ao Secretário de Esporte: **OSVALDO ALEXANDRE**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Secretário de Esporte Municipal, Senhor Osvaldo Alexandre dos Santos Ferreira, para que tome as devidas providências no sentido de que seja realizada doações de **BOLAS de FUTVOLEI e VOLEIBOL DE AREIA**, para os Atletas das citadas categoria de nosso município que participam diariamente das atividades realizadas nas quadras de areia de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

Esta ação irá proporcionar uma maior participação da juventude carente de nosso município e que participam diariamente de atividades nas citadas quadras e que nunca receberam nenhuma doação de material desta Secretária.

Câmara Municipal de Murici/AL, 29 de setembro de 2021.

DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS
Vereador

Murici/Alagoas, 29/09/2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail camaramurici.al@gmail.com, Fone (82) 3286-1370
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 38/2021

Da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Ao Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 821/2021

Murici/Alagoas, 15/09/2021

Anna Potyka
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, a Vossa Excelência, que o Poder Executivo, possibilite, para que sejam acesas no horário de costume, ou seja, após o pôr do sol, as lâmpadas da Praça Santa Tereza e seja ligada a televisão da praça. Também o aumento da iluminação do local.

JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Murici-AL, Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, para que o mesmo junto ao corpo técnico, viabilize estudo para acender no horário devido, as lâmpadas da Praça Santa Tereza, e seja ligado o aparelho de televisão.

O acendimento no horário, a reposição e/ou troca das referidas lâmpadas, bem como o aumento da iluminação da área, assim como, ligar a televisão da praça; beneficiará, em muito, os frequentadores do local, que reclamam da escuridão e da quebra da "tradição", que há anos, existe no município.

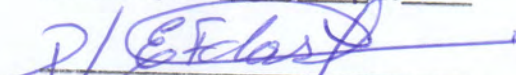
Câmara Municipal de Murici-AL, 02 de setembro de 2021.


JANINE MARIA LINS TENÓRIO

Vereadora

ENTE;

Murici/Alagoas, 15/09/2021


Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 85/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 822/2021

Murici/Alagoas, 15/09/2021

Anna Potyra
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAE L PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e ao Secretário da pasta competente, as seguintes proposições:

- I. Pintura e Limpeza da Escola Municipal de Ensino Fundamental Juvenal Lopes;**
- II. A troca dos Quadros Negros por Quadro Brancos na Escolas Municipais, em particular, na Escola Prof. Astolfo Lopes;**
- III. O Auxílio de um Profissional de Saúde Mental nas Escolas, uma vez por mês, para a realização de diagnósticos psicossomáticos.**

Justificativa

Para fins justificativos, estive nas Escolas Municipais e Estaduais de nossa terrinha, e conversei com Gestores e Alunos para saber a realidade do Ensino em nossa cidade, chegando nos locais supracitados, a escola Juvenal Lopes está precisando de limpeza, pois o mato está cobrindo todo o local, não bastasse isso, a estrutura está enferrujada precisando de pintura. Outrossim, na escola Astolfo Lopes, constatei que existem quadros que precisam da utilização de giz para riscar, é valido ressaltar que, o giz é uma substância química que libera quantidades de pó que podem trazer prejuízos a saúde do professor e do aluno. Outro assunto que me chamou a atenção, foi a falta de um profissional de saúde mental nas escolas, como testemunho, a Gestora do Colégio Profª Benedita Rufino, constatou que alunos estão tendo crise de ansiedade neste retorno as aulas, por isso é necessário alguém que realize os cuidados nos alunos do ensino fundamental.

Posto isto, peço que Vossa Excelência, junto com o Secretário responsável pela pasta, realize estudo para a concretização de tais assunto.

Câmara Municipal de Murici/AL, 08 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 15/09/2021

Fausto Batista
Fausto Batista



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 86/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 823/2021

Murici/Alagoas, 15/09/2021

Anna Potyra
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e ao Secretário da pasta competente, **a pavimentação em paralelepípedo da Rua Antônio dos Santos Moraes, por trás do Centro de Atendimento Psicossocial**, considerando que o acúmulo de águas na referida rua, causa infiltração no Centro de Atendimento.

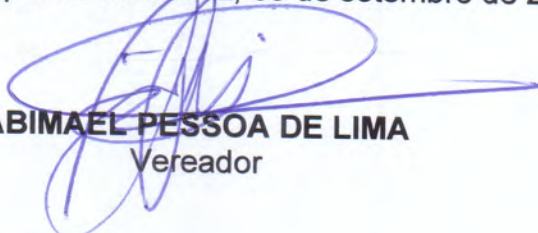
Justificativa

Como representante do povo muriciense, estive no local apurando todos os fatos para levar a quem é de direito sanar tal problema, chegando lá, constatei que as águas que estão aglomerada na rua Antônio dos Santos Moraes, estão infiltrando pelos muros nos Centro de Atendimento a Saúde. É valido ressaltar que, em nossa cidade os casos de doenças infectadas por mosquitos estão aumentando, isto por falta de saneamento básico em ruas e por falta de pavimentação em outras.

Posto isto, peço que Vossa Excelência, junto com o Secretário responsável pela pasta, realize estudo, com urgência, para a pavimentação da rua acima citada para sanar os problemas exposto.

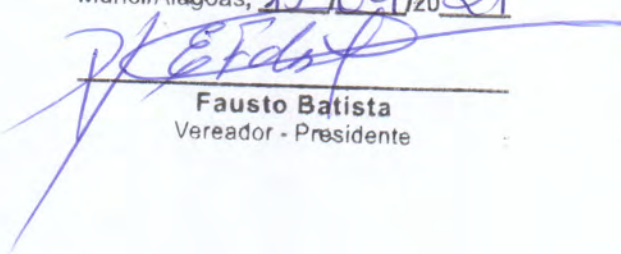
Câmara Municipal de Murici/AL, 09 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 15/09/2021


Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 87/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 824/2021

Murici/Alagoas, 15/09/2021

Anna Potyora
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos: **ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa Lima, abaixo assinado e no uso de suas atribuições regimentais, prevista no art.88, inciso III, do Regimento interno desta Casa, vem **INDICAR**, ao Ilustríssimo Secretário Municipal, **convênio com empresas de coleta e tratamento de resíduos de origem animal para os avícolas da cidade de Murici**, considerando que em nossa cidade os avícolas não têm um local para depositar os resíduos orgânico, tendo que jogar em locais público.

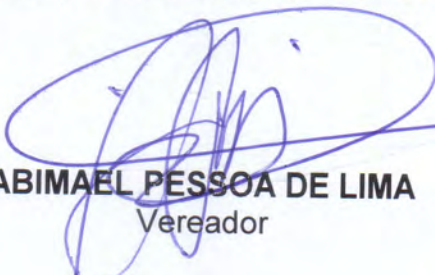
Justificativa

Para fins justificativos, em nossa cidade existem 5 estabelecimentos que abatem frango, este abate gera resíduos orgânico de alto teor de nutrientes podendo causar a proliferação de doenças e microrganismo patogênicos, que são nocivos à saúde humana. Estive conversando com alguns proprietários de avícolas e muitos comunicaram que o despejo dos resíduos é feito desta forma por não existe um local correto para a destinação, alguns também falaram que o carro coletor não passa nos locais no horário e dia marcados. É valido ressaltar que, na Lei orgânica, em seu art.9º, inciso VI, diz que é competência do município proteger o meio ambiente e combater a poluição de qualquer forma.

Posto isto, o convênio com empresas de tratamento de resíduos de origem animal irá promover segurança e qualidade de vida aos cidadãos muriciense, peço que Vossa Senhoria aprecie este instrumento e faça estudos para a realização de tal PLEITO.

Câmara Municipal de Murici-AL, 10 de setembro de 2021

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 15/09/2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 88/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 825/2021
Murici/Alagoas, 15/09/2021

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Anna Petyra
Funcionário

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e ao Secretário da pasta competente, **a criação de um cronograma para a coleta dos resíduos de origem animal dos Avícolas em Murici**, considerando que os resíduos são despejados em locais inapropriados por causa do carro coletor não passar nos horários certo.

Justificativa

Como representante do povo muriciense, estive conversando com os proprietários dos avícolas em nossa cidade e, muitos falaram que o carro coletor não passa nos horários correto, fazendo com que os donos tenham que destinar os resíduos em locais que são inapropriados. Pesando nisto, muitos também sugeriram que fossem feitos um cronograma de coleta dos resíduos de origem animal, ou seja, o carro coletor passaria duas vezes no dia para a coleta de lixo, no período da manhã e da tarde. É válido ressaltar que, os resíduos orgânico e de origem animal, especificamente, são os que tem maior probabilidade de contaminação do solo, lenções freáticos e, efluentes, em Murici o abate clandestino já foi uma marca registrada, em alguns anos atrás tivemos denúncias sobre as formas rudimentares de abate de bovinos e o descarte dos resíduos, que era jogados a beira do rio Mundaú, pensando nisto, a presente indicação vem o objetivo de sanar problemas como estes.

Posto isto, peço que Vossa Excelência, junto com o Secretário responsável pela pasta, realize estudo, com urgência, para a criação de um cronograma para a coleta de resíduos de origem animal.

Câmara Municipal de Murici/AL, 13 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

CIENTE;

Murici/Alagoas, 15/09/2021

Fausto Batista
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **ANDERSON MORAIS**

MOÇÃO Nº 40/2021.

PESAR

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 883/2021

Murici/Alagoas, 29/09/2021

Anna Potyra
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve requer que após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta a família enlutada da Senhora: **MARLENE CRUZ NUNES PRUDÊNCIO**, funcionária há 32 anos do Setor de Enfermagem do município de Murici, pelo seu falecimento.

E que a família e amigos sentem-se consternados pela tão irreparável perda.

Murici-AL, 29 de setembro de 2021.

Jose Anderson de Almeida Morais
JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/09/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **ANDERSON MORAIS**

MOÇÃO Nº 41/2021.

PARABÉNS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 884/2021
Murici/Alagoas, 29/09/2021

Anna Potyrea
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve requer que após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta ao Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, pela passagem e comemoração de mais uma data natalícia.

E que esta data se repita por vários e longos anos.

Murici-AL, 29 de setembro de 2021.

[Assinatura]
JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/09/2021

[Assinatura]
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370
GABINETE DO VEREADOR: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 885/2021

Murici/Alagoas, 29/09/2021

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021.

“Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici- Estado de Alagoas e, dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, através do Vereador **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder o Título de Cidadão Honorário de Murici ao Sargento Aposentado **“LUCIANO MONTENEGRO”**

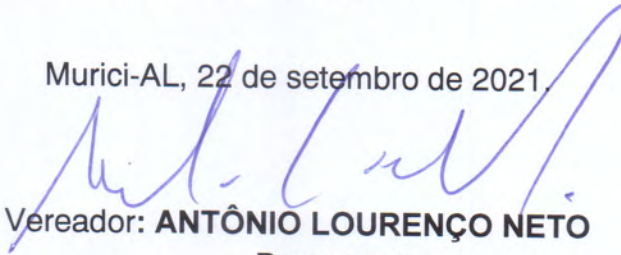
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici ao Sargento: **LUCIANO MONTENEGRO**, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Murici encarregada de designar a Sessão Solene na qual se dará a entrega do referido Título.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

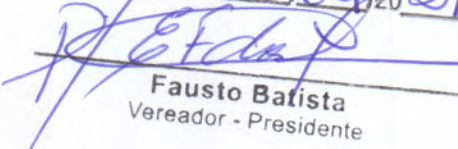
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL, 22 de setembro de 2021.


Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**
Proponente

1. CIENTE:

Murici/Alagoas, 29/09/2021


Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000

CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DO VEREADOR: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

JUSTIFICATIVA

O Ilustríssimo Senhor: LUCIANO MONTENEGRO, sargento aposentado, natural da cidade de União dos Palmares.

Escolheu Murici há mais de 30 anos para residir e constituir sua família, pois casou com uma Muriciense.

Portanto solicito aos ilustres Edis, a aprovação com méritos deste Projeto de Decreto Legislativo que concede ao mesmo, o Título de Cidadão Honorário.

ANTÔNIO LOURENÇO NETO

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370
GABINETE DO VEREADOR: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 886/2021

Murici/Alagoas, 29/09/2021

Anna Potyrop
Funcionário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021.

“Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici- Estado de Alagoas e, dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, através do Vereador **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder o Título de Cidadão Honorário de Murici ao Sargento: **VALDECI COSTA SANTOS**.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici ao Sargento: **Valdeci Costa Santos**, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Murici encarregada de designar a Sessão Solene na qual se dará a entrega do referido Título.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL, 22 de setembro de 2021.

Antônio Lourenço Neto
Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**
Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/09/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000

CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

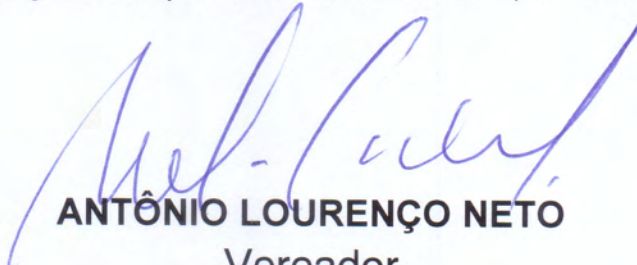
GABINETE DO VEREADOR: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

JUSTIFICATIVA

O Ilustríssimo Senhor: VALDECI COSTA SANTOS, sargento natural da cidade de Joaquim Gomes.

Escolheu Murici há mais de 06 anos para residir e constituir sua família.

Portanto solicito aos ilustres Edis, a aprovação com méritos deste Projeto de Decreto Legislativo que concede ao mesmo, o Título de Cidadão Honorário.



ANTÔNIO LOURENÇO NETO
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 797/2021
Murici/Alagoas, 31/08/21
Anna Potygo
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 31/08/21

Fausto Batista

Fausto Batista

Vice-prefeito

Dispões sobre o prêmio de boas práticas na prestação do serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Boas Práticas na Prestação do Serviço Público do Município de Murici, a ser concedido aos servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que desenvolvam ações que promovam um ambiente de trabalho decente, o estímulo à criatividade, à produtividade, à eficiência, à economicidade e à melhoria da qualidade de prestação do serviço público.

§ 1º Para efeito desta Lei, adota-se o conceito da Organização Internacional do Trabalho - OIT, onde ambiente de trabalho decente é ambiente seguro, saudável, produtivo e de qualidade.

§ 2º Entende-se como Boas Práticas Administrativas ações e procedimentos diferenciados que geram melhorias no seu ambiente de trabalho e na Instituição, além de atender aos princípios da Administração Pública.

§ 3º Poderão participar do Prêmio de Boas Práticas Administrativas no Serviço Público Municipal:

I - os detentores de cargo efetivo;

II - os detentores de cargo comissionado;

III - os contratados nos termos da Lei nº 8.745/93, que trata sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional de interesse público.

§ 4º O Prêmio de Boas Práticas na Prestação do Serviço Público poderá, a critério da Administração, ser dividido nas seguintes categorias:

I - Individual ou coletiva;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

II - servidor detentor de cargo efetivo, servidor detentor de cargo em comissão e/ou contratado, nos termos da Lei nº 8.745/93;

III - entre as Secretarias, Fundações e Autarquias ou Geral, podendo ser contemplados os projetos e ações e cada uma delas, de acordo com as categorias previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º O Prêmio de Boas Práticas na Prestação do Serviço Público objetiva:

I - Incentivar, valorizar e dar maior visibilidade as práticas que contribuam para a melhoria na prestação do serviço público e uma organização motivada;

II - Reconhecer publicamente os esforços em favor da valorização do servidor e da qualidade do Serviço Público.

Art. 3º O Prêmio, a ser pago anualmente na semana comemorativa ao dia do servidor público, ao primeiro e segundo colocados no certame, em valor líquido, já descontados os impostos e taxas, será concedido aos servidores melhores exemplos de Boas Práticas na prestação do serviço público.

§ 1º Os valores da premiação serão estabelecidos anualmente através de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º Os exemplos de Boas Práticas Administrativas na prestação do Serviço Público serão registrados em um Banco de Práticas bem sucedidas e o servidor terá seu registro no Banco de Talentos do Município.

§ 3º Ficará a critério da Administração, através de regulamento aprovado por Decreto, definir as práticas e ações de que serão avaliadas pela Comissão de cada Secretaria.

§ 4º As boas práticas no serviço público que decorrerem das atribuições do cargo também serão consideradas para os fins deste prêmio.

§ 5º fica o Município autorizado a difundir as ações, caso seja do interesse público, para as Secretarias, Fundações ou Autarquias, visando a melhoria da prestação de serviços de todo o Município.

Art. 4º O processo de seleção e julgamento das boas práticas será conduzido por Comissão Especial de Julgamento designada anualmente pelo Chefe do Executivo, podendo ser delegada a designação ao Secretário de Gestão e Planejamento, observadas as seguintes etapas:

I - seleção dos funcionários executores das melhores práticas das ações na prestação do serviço público;

II - visita *in loco*, se necessária, para coleta de evidências e avaliação das ações pré-selecionadas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

III - divulgação dos vencedores e premiação dos melhores exemplos.

§ 1º A Comissão referida no caput deste artigo será composta dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Gestão e Planejamento;

II - 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal;

III - 01 (um) da Procuradoria Municipal;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Murici;

V - 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 2º É de livre escolha do Chefe do Executivo os integrantes da Comissão Especial de Julgamento, sendo que o integrante relacionado no inciso V do § 1º deste artigo será integrante facultativo da comissão.

§ 3º A escolha das melhores ações de Boas Práticas na Prestação do Serviço Público no Serviço Público dar-se-á por maioria dos votos da Comissão Especial.

§ 4º Para o julgamento será exigido quórum mínimo de 09 (nove) de seus membros, titulares ou suplentes, incluindo o Presidente da Comissão Especial.

§ 5º Os trabalhos da Comissão Especial serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

Art. 5º No julgamento das ações dos servidores, apontados por cada secretaria, serão avaliados os critérios de Realizações de serviço e Resultados, em caso de empate, será considerado o caráter excepcional da ação.

§ 1º o critério de Realizações de Serviços e Resultados será apurado de acordo com os benefícios decorrentes da ação, dedicação do servidor ou equipe no desempenho da ação e grau de economicidade gerado para o setor, órgão ou entidade.

Art. 6º Além dos critérios previstos no art. 5º desta Lei, a Comissão Especial de Julgamento também adotará os seguintes critérios de avaliação:

I - eficiência;

II - qualidade;

III - criatividade;

IV - satisfação do usuário;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

V - alcance social;

VI - desburocratização.

Parágrafo Único - Será considerado critério avaliativo o parecer do responsável da Secretaria Municipal, Autarquia ou Fundação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, sobretudo com relação ao Prêmio Boas Práticas na Prestação do Serviço Público.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em Murici/AL, em 20 de agosto de 2021.

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Encaminhe-se a
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
Para análise e emissão parecer final.
Murici/Alagoas, 17 / 09 / 2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: Legislação, Justiça
e Redação Final
Murici/AL, 17 / 09 / 2021

Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 687/2021

Murici/Alagoas, 29/07/2021

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 25/2021.

Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, através da Vereadora Janine Maria Lins Tenório, através de suas atribuições Legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído nas escolas públicas do município de Murici o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§1º Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida.

§2º Entende-se por cultura empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de estudantes e professores para que se tornem responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

§3º O PMEE será aplicado de forma transversal nas diversas áreas do conhecimento, sendo a temática do empreendedorismo tratada como parte diversificada na grade curricular em todos os níveis da rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do PMEE voltados aos estudantes:

- I. Inserir e disseminar nas escolas, ações pedagógicas para o desenvolvimento do comportamento empreendedor e participativo dos estudantes;
- II. Contribuir no desenvolvimento socioeconômico do Município, através da inclusão social dos estudantes nas localidades de seus domicílios;
- III. Promover, estimular e apoiar os estudantes em ações empreendedoras impulsionando o desenvolvimento sustentável;
- IV. Despertar nos estudantes competências para construção de uma postura empreendedora, desenvolvimento de projetos, tomada de decisão e educação financeira;
- V. Buscar integração dos estudantes em sua comunidade educativa, na sociedade e no eixo familiar, tendo como fundamento a inspiração do pensamento empreendedor.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

Art. 3º São objetivos do PMEE voltados aos professores, coordenadores e gestores das escolas públicas municipais:

- I. Estimular uma postura empreendedora entre os professores, coordenadores e gestores visando o desenvolvimento de uma sociedade democrática e participativa, sustentável, autônoma e responsável;
- II. Promover, estimular e apoiar ações dos professores, coordenadores e gestores que desenvolvam nos estudantes as competências empreendedoras que fortaleçam a inclusão social dos estudantes nas localidades de seus domicílios e contribuam no desenvolvimento socioeconômico do Município;
- III. Promover ações de formação e atualização dos professores, coordenadores e gestores em temas associados ao empreendedorismo, técnicas de desenvolvimento de projetos, para tomada de decisão e para educação financeira;
- IV. Promover ações de formação e atualização dos professores, coordenadores e gestores em temas que estimulem a integração dos estudantes com a comunidade educativa, a sociedade e o eixo familiar.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE será executado nas seguintes formas:

I. Na ministração de aulas teóricas e práticas:

- a) Encontrando oportunidades para aplicar dinâmicas e experiências vivenciais que estimulem o empreendedorismo;
- b) Mostrar cenário socioeconômico atual do Estado no contexto do empreendedor e do futuro;
- c) Conscientizar sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho;

II. Nas aulas de campo e pesquisa:

- a) Elaborar plano de negócio;
- b) Visitar as empresas e conhecer sua sistemática de trabalho;
- c) Identificar parcerias e como captar recursos;
- d) Identificar a qualificação e a formação acadêmica como diferencial para um futuro promissor na carreira;

III. Nos eventos de Empreendedorismo (feiras, workshops, congressos):

- a) Apresentar workshop ao término do ano letivo;
- b) Estimular a participação dos estudantes através da mostra de ideias de projetos empreendedores;



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

- c) Identificar as possíveis formas de viabilidade econômica para participação do maior número de estudantes;

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com o Sistema S, instituições de ensino superior públicas ou privadas, e Organizações da Sociedade Civil, visando viabilizar e fomentar a formação e capacitação dos educadores da rede de ensino municipal, a formação de estudantes destacados no tema empreendedorismo, e a participação de estudantes e educadores nos eventos de empreendedorismo.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, responsável à proporcionar os meios para implantação completa do Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE nas escolas públicas municipais do município de Maceió.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Murici, 31 de maio de 2021

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO

Vereadora

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/07/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 06/08/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: LEGISL. Justiça

e Redação Final
Murici/AL, 06/08/2021

[Assinatura]
Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, confirmam esta competência legislativa. Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o que segue:

O empreendedorismo é um dos fatores de transformação de uma cidade, estado ou país. Nesse cenário, os agentes de ensino são estratégicos para disseminar a cultura empreendedora, que visa dispersar o potencial empreendedor e criativo de estudantes, para que possam dispor das suas competências empreendedoras e proporcionar condições necessárias para sua realização.

O significado de Empreender vai além do próprio negócio ou desenvolver habilidades de gestão de empresas, a educação empreendedora incentiva o autoconhecimento e a busca pelo entendimento do outro, dos problemas sociais, da auto-gestão financeira e da criatividade com o objetivo de criar soluções que impactem e transformem a vida das pessoas e da comunidade.

O empreendedorismo é o que move a economia de qualquer país. Segundo o Data Sebrae, atualmente, existem 12 milhões de empreendimentos no Brasil, destes, 98,5% compreendem as micro e pequenas empresas, que geram 55% dos empregos com carteira assinada no setor privado da economia. Investir em empreendedorismo na escola pública é garantir às crianças e jovens da nova geração não apenas a inserção produtiva no mercado de trabalho, como também o desenvolvimento de criatividade e competências que valem para a vida toda.

Sendo assim, objetivamos colocar o estudante no centro do processo de aprendizagem, construindo o conhecimento de forma autônoma, participativa e sendo incentivado a absorver os conteúdos através de desafios, ações, projetos e resoluções de problemas reais.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

Além disso, o processo de gestão escolar deverá ser pautado na participação ativa de toda a comunidade, incluindo estudantes, pais, professores, funcionários e todos os demais atores, que compõem o ambiente educacional e familiar.

Por fim, salientamos que este Projeto, será tratado de forma contextualizada e interdisciplinar, o qual os professores de diversas disciplinas contribuirão, significativamente, para a concretização deste processo de aprendizagem.

Por todo o exposto, espero contar com meus nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Murici, 31 de maio de 2021

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
Para análise e emissão parecer final.
Murici/Alagoas, 06/08/2021
Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO
Comissão: LEGISL. JUSTIÇA
e Redação Final.
Murici/AL, 06/08/2021
[Assinatura]
Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 677/2021

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 36/2021.

"Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Murici/AL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: Fábio André Vieira Gaia, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os parques infantis e "playgrouds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidade especiais.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo Único – os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão contar rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Murici, 19 de julho de 2021.

Encaminhe-se a
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 06/08/2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Fábio André Vieira Gaia
Vereador: Fábio André Vieira Gaia
Proponente

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: Legisl. Justiça
e Redação Final

Murici/AL, 06/08/2021

Fausto Batista
Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia

JUSTIFICATIVA

Adequando à Lei Nº 13.443/2017, que foi originária do PLS 219/2014, aprovado na Comissão dos Direitos Humanos, a norma abrange Vias Públicas, parques e demais espaços públicos existentes.

Essa norma determina que no mínimo de 5% dos brinquedos localizados em espaços de uso público deverão ser obrigatoriamente adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Fábio André Vieira Gaia
FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

PROJETO DE LEI Nº 38/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 684/2021

Murici/Alagoas, 28/07/21

Anna Potyra
Funcionário

Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, por parte do Poder Executivo Municipal, de fraldas descartáveis para pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças que se enquadram no requisito de baixa renda.

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal de Murici, obrigado a distribuir fraldas descartáveis para pessoa idosas, pessoas com deficiência e crianças que se enquadram no requisito de baixa renda

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas idosas e com deficiência aquelas definidas, respectivamente, na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

§ 2º Considera-se baixa renda, aquelas crianças que fazem parte de famílias **EXTREMAMENTE POBRES**, com renda familiar por pessoas de até R\$ 77,00 e pessoas **POBRES** com renda familiar por pessoa até R\$ 151,00.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, bem como com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

Art. 3º Os requerentes deverão demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:

Encaminhe-se a
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 06/08/2021

Fausto Batista

Fausto Batista

Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: Legisl. Justiça
e Redação Final.

Murici/AL, 06/08/2021

[Assinatura]

Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:
82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAEEL PESSOA

- I- possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; Bolsa Família, Cadastro do Leite; Alimenta Murici.
- II - ser residente no Município de Murici há pelo menos 01 (um) ano;
- III - estar cadastrado no Sistema Único de Saúde, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal;
- IV – apresentar prescrição médica proveniente de serviços públicos de saúde municipal devidamente preenchida com nome do usuário, data, descrição da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação do CID e quantidade, padrão e tamanho das fraldas necessárias.

Parágrafo único. O pedido de fornecimento de fraldas poderá ser formulado pelo próprio beneficiário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou outro representante legal.

Art. 4º. O Pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º. As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativa.

Art. 6º. O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis dar-se-á por:

- I não comparecimento para a retirada das fraldas descartáveis por mais de 60 (sessenta) dias;
- II - ausência de pedido de renovação, esgotados os 06 (seis) meses de atendimento.
- III – desvirtuamento do uso das fraldas, entendido como qualquer aplicação diversa



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

daquela descrita no pedido formulado;

IV – alta médica;

V – óbito.

Art. 7º. O Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria competente, apreciará os pedidos de cadastro para fornecimento de fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º. Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, fica assegurado o direito a recurso administrativo a ser analisado pelo superior hierárquico.

§2º. Casos excepcionais poderão ser analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior da Secretaria competente, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 9º Esta Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo, que determinará em forma de Decreto todo o procedimento de execução.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 28 de julho de 2021.

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente

... CIENTE;

Murici/Alagoas, 28 / 07 / 20 21

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo principal a distribuição de fraldas descartáveis aos indivíduos que se enquadram nos requisitos proposto pelo certame. Como representante do povo muriciense, constatei que em nossa cidade o número de pessoas que se enquadram nos requisitos de baixa renda, são altos, e muitas das vezes o que esses cidadãos têm, em recursos financeiro, serve apenas para a realização dos gastos com suas necessidades especiais como por exemplo, comer e vestir.

As fraldas descartáveis são meios de prevenir doenças, tanto a idosos, como a crianças e, é, um custo muito barato para o Município. O fornecimento gratuito de fraldas é uma política pública barata para o Município, que, contudo, possui grande impacto em favor de pessoas de baixa renda, uma vez que este item representa um custo alto e constante há quem dele depende. Além disso, o fornecimento de fraldas adequadas evita o desenvolvimento de infecções, sendo a medida uma forma de prevenção primária com aptidão de coibir doenças e gastos com tratamento médico (MARTINS, 2019).

A única forma de combater problemas com esses, em nossa terrinha, é criando programas e projetos de Lei que resolva problemas públicos, trazendo melhoria e igualdade social para a cidade de Murici.

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 785/2021

Murici/Alagoas 25/08/2021

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 41/2021.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas 25/08/2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de conserto dos buracos e valas abertas das vias e passeios Públicos, no Município de Murici-AL, pelas empresas Concessionárias de serviços Públicos, na forma que indica, e da outra providência.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI, Estado de Alagoas, através do Vereador: José Anderson de Almeida Moraes, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibido às empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, a demolição de passeio público e danos na pavimentação dos logradouros públicos no município, sem prévia autorização da municipalidade.

Art. 2º - As empresas de qualquer natureza e seus contratados, deverão requerer, antecipadamente, autorização Municipal, para realização de obras ou serviços de qualquer natureza em que seja necessário danificar os passeios públicos ou a pavimentação das ruas para a sua execução, com seus respectivos motivos que amparam a pretensão.

Art. 3º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do término das obras realizadas em Vias Públicas e passeios públicos, onde forem abertas cavas e valas para a realização de serviços quaisquer de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e outras atividades no âmbito do Município de Murici-AL.

§ 1º - As obras de tapa buracos terão garantias de qualidade dos serviços nos padrões das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) de mínimo de 12 meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

§ 2º - No restabelecimento do passeio público ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

Art. 4º - O início da execução de obras ou serviços de qualquer natureza deverá ser precedido da devida sinalização do logradouro, e se necessário o isolamento



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

da área, que incluirá, sinalização diurna e noturna de forma a evitar acidentes com pedestres e veículos.

Art. 5º - Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no artigo 2º desta Lei, desde que:

I – haja comunicação imediata ao Departamento de Trânsito; e/ou

II - haja a comunicação à Secretaria Municipal de Infraestrutura no 1º (primeiro) dia útil após o início da obra.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa a qualidade dos serviços, sujeitará a empresa infratora, responsável pela obra ou serviços de qualquer natureza, a multa no valor de 05 (cinco) vezes o Valor de Referência (V.R), por metro quadrado da área a ser reparada, com base na Lei Tributária mais atual no âmbito Municipal.

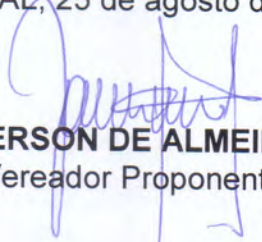
§ 1º - Ao Final de cada obra ou serviço de qualquer natureza a Prefeitura será comunicada e fará realizar a vistoria no local da obra, e somente isentará de responsabilidade a empresa, após a entrega de certificação de entrega da obra.

Art. 7º - As obras que não receberem a certificação de entrega de obra regular serão objeto de laudo de avaliação e, quando for o caso, se procederá ao levantamento dos custos dos reparos para restauração do logradouro público, sendo exigida da empresa responsável, a reparação dos danos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Quando a empresa ou terceirizada da mesma, não tomar as providências necessárias no prazo fixado pelo Município, este poderá realizar os reparos necessários, cobrando da empresa responsável ou concessionária as quantias despendidas com as obras de reparos, acrescida de multa e taxa de administração de 20% (vinte por cento) do valor da obra.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL, 25 de agosto de 2021


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como principal objetivo melhorar as condições de vida e promover o bem-estar da população da cidade de Murici-AL. Vê-se que as mudanças nas políticas públicas são importantes e imprescindíveis, principalmente, no que diz respeito aos serviços prestados pelas empresas responsáveis por obras e/ou serviços de um modo geral, especialmente os que causam destruição de vias e passeios públicos. É importante ressaltar que a implantação desta Lei fará com que alguns problemas de trânsito sejam resolvidos como, por exemplo, a quebra de veículos devidos aos buracos deixados por obras citadas no *caput* do artigo primeiro desta Lei. Ademais, esses descuidos com o bem comum, geralmente, causam transtornos e até perigo aos pedestres, os quais são impedidos de andar nas vias e nos passeios públicos com segurança. Considerando as razões expostas, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

Murici-AL, 25 de agosto de 2021

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 807/2021

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 42/2021.

"Dispõe sobre a mudança do nome referente ao Complexo Residencial Jardim Horizonte para Complexo Residencial: **FRANCISCO DE SOUZA LIMA** e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através da Vereadora: Vanuzia Maria da Silva Santos, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Denomina de **Complexo Francisco de Souza Lima**, o atual Complexo Residencial Jardim Horizonte, localizado no Bairro Campo Grande, na cidade de Murici e, dá outras providências.

Art. 2º - A Prefeitura deverá providenciar a Placa com o novo nome do citado Complexo Residencial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Murici-AL, 19 de julho de 2021.

Vanuzia Maria da Silva Santos

Vereadora: **VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
Para análise e emissão parecer final.
Murici/Alagoas, 24/09/2021

Fausto Batista

RECEBIDO

Comissão: Legislação, Justiça
e Redação Final
Murici/AL, 24/09/2021



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA DA SIVA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Visando homenagear ao Senhor: **Francisco de Souza Lima** venho através deste Projeto de Lei propor a esta Egrégia Casa, a troca do nome do antigo Complexo Residencial Jardim Horizonte, localizado em nossa cidade, formado por várias ruas, entre as quais: Ivan Gomes, Altino Lessa, Pedro Jaqueira e outras.

Salientamos a grande importância do Senhor **Francisco de Souza Lima** no contexto dos transportes Alternativos de nossa cidade, por ter sido um dos percussores e Presidente da Associação dos Transportes Alternativo e que sempre residiu em Murici juntamente com sua família, contribuindo assim para o desenvolvimento de nossa cidade durante vários anos.

Diante do exposto, apresentamos o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação por unanimidade.

Murici-AL, 19 de julho de 2021.

Vanuzia Maria da Silva Santos

VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS

Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 08/09/2021

Fausto Batista

Fausto Batista

Vereador - Presidente

Jardin Horizonte

~~Alf. de Lassa~~

1.ª UN. COURSES

~~1.ª UN. COURSES~~

Av. P. URGENT

Redes Inovativas



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000

CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DO VEREADOR MÁCIO TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 827/2021

Murici/Alagoas, 15/09/2021

Anna Potygo
Funcionário

PROJETO DE LEI N. 43 /2021
(Vereador Mácio Tenório)

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA
ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR
DOS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE
MURICI/AL.**

A **Câmara Municipal de Murici/AL** decreta:

Art. 1º - Fica instituída no município de Murici/AL a "Semana Municipal da Adoção e Proteção dos Animais, a ser comemorada, anualmente, no mês de dezembro.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Adoção e Proteção dos animais:

- I – Estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;
- II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- III – Incentivar a proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- IV – Conscientizar a população sobre a necessidade de se adotarem os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- V – Promover a defesa dos animais feridos e abandonados.

Art. 3º - Durante a "Semana da Adoção e Proteção dos Animais" poderá ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, bem como a realização de feiras de adoção, com palestras e materiais gráficos educativos tais como folders, cartazes e panfletos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Murici/AL, 15 de setembro de 2021.

Mácio Tenório
VEREADOR

Murici/Alagoas, 15/09/2021

Fausto Batista
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370
GABINETE DO VEREADOR MÁCIO TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo fortalecer as ações promovidas por ONGS, Grupos de Proteção e Protetores Independentes em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos no município de **Murici/AL**. A expectativa é que a Semana de Adoção e Proteção dos Animais traga conhecimento e orientações sobre a posse responsável, sendo que as escolas, grupos de Proteção Animal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização das pessoas para a necessidade de proteção aos animais. O Dia Municipal e a Semana Municipal da Adoção e Proteção dos Animais é uma homenagem a todos os animais que já foram vítimas de atos cruéis, e a todos os voluntários do Causa Animal que lutam diariamente por essas vidas que merecem o nosso respeito.

Diante do exposto, convicto da pertinência e da relevância do projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Murici/AL, 15 de setembro de 2021.

VEREADOR